



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 (Do Sr. Jerônimo Goergen)

Apresentação: 09/02/2021 16:55 - Mesa

REQ n.131/2021

Requer a apensação para tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 27, de 2021, ao Projeto de Lei nº 2506, de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 27, de 2021, ao Projeto de Lei nº 2506, de 2020, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que se permite apensação, nos termos regimentais.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como finalidade a apensação do Projeto de Lei nº 27, de 2021, ao Projeto de Lei nº 2506, de 2020.

O Projeto de Lei nº 2506, de 2020, de minha autoria, altera o artigo 273 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, para aumentar a pena prevista para o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 27, de 2021, de autoria do Deputado Federal Mário Negromonte Jr, cria uma nova hipótese de dano qualificado para o caso em que a coisa destruída, inutilizada ou deteriorada for vacina, insumo ou qualquer outro bem destinado ao enfrentamento de emergência de saúde pública.

É certo que ambas as matérias merecem discussão conjunta, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que se permite apensação, nos termos regimentais.

Pelo exposto, reitero meus votos da mais alta consideração.

Documento eletrônico assinado por Jerônimo Goergen (PP/RS), através do ponto SDR_56505, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 4 3 1 4 6 5 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Deputado Jerônimo Goergen

Progressistas/RS

Apresentação: 09/02/2021 16:55 - Mesa

REQ n.131/2021

Documento eletrônico assinado por Jerônimo Goergen (PP/RS), através do ponto SDR_56505, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 4 3 1 4 6 5 8 6 0 0 *